



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 2.087/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes do Ministério da Saúde via Fundo Nacional de Saúde, a fim de complementar o Piso Nacional de Enfermagem, instituído pela Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de Julho de 2022, para a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor.

Art. 3º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes da Deliberação n.º 745/CIB/2023 do Estado de Santa Catarina que aprovou a criação e implementou o Programa de Valorização dos Hospitais para o ano de 2024, com o objetivo de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados as entidades hospitalares para a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor.

Art. 4º Os convênios por esta Lei autorizados estão condicionados aos repasses de verbas de outros entes federados e dependerão de formalização mediante Termo de Convênio a serem firmados de forma individualizada.

Art. 5º A prestação de contas ocorrerá de acordo com o disposto em cada termo, considerando as normativas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º As despesas para execução dos Convênios serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 21 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*